



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 04 | Tavares - PB, Segunda Feira, 15 de dezembro de 2025

EDIÇÃO CMLXIV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Medida Provisória nº 003/2025

Tipo: Crédito Adicional Especial

Autoriza a alteração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Tavares, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 66, XXXVII, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

TITULO I CAPÍTULO I DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 938, de 10 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, com o objetivo de criar natureza da despesa de Transferência Especial da União Emenda nº 202535300002 do Deputado Damião Feliciano.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 1.019, de 08 de julho de 2024 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 1.025, de 06 de novembro de 2024 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Tavares, Estado da Paraíba, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

CAPÍTULO IV DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2025 com fins de criar dotações não consignadas no orçamento corrente, considerando a superveniência de novas receitas não estimadas quando da elaboração da peça orçamentária.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.900	Secretaria de Transporte		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
3012	Infraestrutura de Transporte		
1023	Construir e Recuperar Estradas Vicinais		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		500.000,00
Fonte de Recursos:	500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União		
TOTAL.....	R\$		500.000,00

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.800	Secretaria de Agricultura		
18	Gestão Ambiental		
544	Recursos Hídricos		
3011	Desenvolvimento Rural		
1017	Construir e Recuperar Açudes e Barragens		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		500.000,00
Fonte de Recursos:	500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União		
TOTAL.....	R\$		500.000,00

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso I a III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Tavares/PB, 15 de dezembro de 2025.

Genildo José da Silva
Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), com o objetivo de criar natureza da despesa de Transferência Especial da União Emenda nº 202535300002 do Deputado Damião Feliciano.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.900	Secretaria de Transporte		
26	Transporte		
782	Transporte Rodoviário		
3012	Infraestrutura de Transporte		
1023	Construir e Recuperar Estradas Vicinais		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		500.000,00
Fonte de Recursos:	500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União		
TOTAL.....	R\$		500.000,00

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.800	Secretaria de Agricultura		
18	Gestão Ambiental		
544	Recursos Hídricos		
3011	Desenvolvimento Rural		
1017	Construir e Recuperar Açudes e Barragens		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		500.000,00
Fonte de Recursos:	500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União		
TOTAL.....	R\$		500.000,00

Fonte(s): 500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União.

Finalidade: Criar natureza da despesa de Transferência Especial da União Emenda nº 202535300002 do Deputado Damião Feliciano.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.

Sem reflexo, pois não aumento a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos correntes decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Genildo José da Silva

Prefeito

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)****OBJETO DA DESPESA:**

Crédito especial ao orçamento vigente, na importância de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), com o objetivo de criar natureza da despesa de Transferência Especial da União Emenda nº 202535300002 do Deputado Damião Feliciano.

FONTE DE CUSTEIO:

500 - Recursos Livres (Ordinário) 706 - Transferência Especial da União.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do município de Tavares, declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

Genildo José da Silva

Prefeito